



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria
Geral
do Município

Escrevendo uma nova história

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 496/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2017.

Processo: n.º 502/Análise de documentos que fazem referência ao Processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017 – PG – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, ARQUIBANCADA, DISCIPLINADORES E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE ESCOLAR 2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

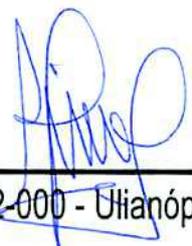
Documento: Comunicação Interna n.º 17102/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 006/2017 – PMU, Ofício n.º 495/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 2.050, folhas 01 as 03, Despacho Processo n.º 1.189/2017 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 495/2017, folhas 04, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços de empresas interessadas na participação do certame, folhas 05 e 06, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 07 e 08, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 09, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade



Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 10, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 11, recibo de retirada de edital pela internet, folhas 12, Edital de Licitação, folhas 13 as 48, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 49 e 50, Autorização da Chefe do Executivo para providencias cabíveis, folhas 51, cópia de aviso de Licitação no Diário Oficial da União em 14 de Junho de 2017, folhas 52, documentos de Credenciamento/Habilitação das empresas participantes do certame, folhas 53 as 171, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 172 E 173, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 006/2017 – PG – FME, folhas 174, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ n.º **26.689.564/0001-77**, folhas 175 e 176, Realinhamento de preços da empresa vencedora, folhas 177, Resultado de Adjudicação, folhas 178, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 006/2017 – PG – FME, folhas 179, Resultado de Julgamento da Licitação Pregão Presencial n.º 006/2017 – PG – FME, folhas 180, Termo do Contrato n.º **20170298**, folhas 181 as 189, Extrato do Contrato, folhas 190, cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 19 de Julho de 2017, folhas 191.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitação.





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 500, documentos que fazem referência ao Processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017 – PG – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, ARQUIBANCADA, DISCIPLINADORES E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE ESCOLAR 2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º. 17102/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 006/2017 – PG – FME.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por

esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;



- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, busca cumprir em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.



Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:



- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 08/06/2017, vencida em 07/07/2017, folhas 144, empresa vencedora;

Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 19 de Julho de 2017, folhas 191, e que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão do Parecer do Controle Municipal.

Recomendamos ao setor competente que providencie os documentos de licença junto aos órgãos competentes, fornecimento de extintores para prevenção contra incêndios, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Projeto, Execução e Fiscalização, cumprindo fielmente o contido no Anexo I, Item – 5 do Edital do referido Processo Licitatório, nas responsabilidades da Contratada, (Empresa).

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 20 de Julho de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucrecia de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26689564/0001-77
Razão Social: VHT PRODUCOES E EVENTOS EIRELI EPP
Nome Fantasia: VHT PRODUCOES
Endereço: AV DOS JATOBAS SN QD 08 LOTE 10 / CIDADE JARDIM /
PARAGOMINAS / PA / 68629-014

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2017 a 02/09/2017

Certificação Número: 2017080404444353171080

Informação obtida em 08/08/2017, às 12:08:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br